



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º

171/2025

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
MOURA FILHO
Presidente da Fundação Cultural
Cidade de Aracaju/FUNCAJU**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

CONTRATADA: SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA, PARA O AGENCIAMENTO DO SHOW DA CANTORA “IRAH CALDEIRA”, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FORRÓ CAJU NOS BAIRROS 2025.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DATA DO EVENTO: 30/05/2025

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 01H00MIN

DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 01H30MIN

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 75 DE 07 de Abril de 2025 nos termos do Art. 74, alínea II da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação da empresa **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA**, para o agenciamento do show do cantor “**IRAH CALDEIRA**”, como parte da programação do forró caju nos bairros 2025, a ser realizada no dia 30/05/2025, na Praça Fausto Cardoso na cidade de Aracaju/SE no palco Rogério.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Forró Caju é um dos maiores eventos juninos do Brasil, reunindo um grande número de bandas locais e nacionais na Praça de Eventos Hilton Lopes, no Mercado Municipal Gov. Albano Franco. De acesso gratuito, o evento integra o calendário oficial dos festejos juninos do país. Organizado pela Prefeitura de Aracaju, atrai, em média, 1 milhão de pessoas a cada edição.

Em 2001, o Forró Caju se consolidou como uma das maiores festas populares de Sergipe e do Brasil, ao apresentar as riquezas das tradições culturais de Aracaju para todo o **país**. A partir de então, transformou-se em um megaevento, com estrutura de ponta, grandes palcos, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital e uma programação extensa, diversificada e com projeção nacional e internacional.

O Forró Caju é um marco na história dos Festejos Juninos da capital sergipana, destacando-se pela sua relevância cultural e econômica para a população. O evento também se notabiliza pela constante inovação, com palcos modernos, tecnologia de ponta em sonorização e iluminação, além de oferecer segurança e conforto ao público.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

O Forró Caju reúne pessoas de todos os segmentos da população sergipana, além de atrair um grande número de turistas. Diariamente, cerca de 150 mil pessoas participam da festa, que contempla uma diversidade de gostos e expressões culturais. O Palco Luiz Gonzaga já recebeu grandes nomes do forró nacional e local, como Alceu Valença, Adelmário Coelho, Mestrinho, Zé Ramalho, Erivaldo de Carira, Sergival, entre outros. A programação abrange desde o tradicional forró pé de serra até as novas vertentes do gênero, como o forró eletrônico e outros ritmos populares, representados por artistas como Mastruz com Leite, Aviões do Forró, Calcinha Preta, Cavaleiros do Forró, Natanzinho e Zé Tramela.

O evento arrasta multidões e proporciona dias de muita alegria e diversão. Considerada a maior festa do estado de Sergipe, o evento conta com bares, camarotes e um palco gigantesco que sedia shows de grandes artistas, em um espaço amplo e seguro.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, que poderá ser efetuada sem que seja necessário efetuar a licitação, conforme os aspectos legais.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

A escolha da empresa **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA**, dar-se em virtude da mesma **ser representante exclusiva da artista IRAH CALDEIRA**.

A empresa possui contrato de exclusividade com a cantora Irah Caldeira e a contratação do seu show só é possível mediante o agenciamento através da empresa.

Além de artista consagrado(a) nacionalmente, sendo capaz de mobilizar um contingente muito elevado de fãs, **“IRAH CALDEIRA”** tem reconhecimento pela crítica especializada, nacionalmente.

A mineira-pernambucana, Irah Caldeira, comemora 25 anos de história na música e para celebrar esse marco, um verdadeiro espetáculo está sendo preparado para a temporada junina deste ano, com estética visual e repertório renovados. Dona de tantos talentos, o cantar foi o que mais se destacou. Irah iniciou sua carreira musical na década de 90 ao deixar sua terra natal, Minas Gerais, e viajar pelo Norte/Nordeste brasileiro em busca de novos ritmos. Foi em Pernambuco, anos depois, que decidiu fixar residência e desenvolver um trabalho musical centrado na cultura popular nordestina. Essa grande intérprete do cancioneiro brasileiro é comprometida com a cultura e conhecida por realizar pesquisas sérias durante a escolha das músicas que compõem a sua discografia. Prova disso são os títulos de “Homenageada do São João do Recife em 2023”, cidadã recifense, pernambucana, caruaruense e tabireense, além de títulos como "Mulher Evidência 2016", Troféu Acinpe (prêmio da música pernambucana) de melhor CD, melhor DVD e melhor cantora, em todas as vezes que concorreu.

A empresa **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ-DE-SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.584.386/0001-38**, apresentou os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, contrato de exclusividade entre outros documentos obrigatórios, conforme anexados ao processo.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação da empresa junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, por ser uma empresa que, além de deter exclusividade para contratação da cantora **“IRAH CALDEIRA”**, é idônea no mercado.

4 – DO PREÇO OFERTADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

A empresa, no envio da sua proposta de preço, encaminhou notas fiscais (cidade de BEZERROS/PE de R\$30.000,00, na cidade de GRAVATÁ/PE de R\$30.000,00 e na cidade de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO de R\$30.000,00), comprovando que o valor ofertado à FUNCAJU, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos.

Por fim,

CONSIDERANDO que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

citada.

**PRISCILA SOLLABRASIL ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A97B-0B88-5D37-F68D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILA SOLLIA BRASIL ANDRADE (CPF 006.XXX.XXX-82) em 26/05/2025 12:45:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 26/05/2025 13:01:04
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A97B-0B88-5D37-F68D>